



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2021  
**Decisão** : 046/2021-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200.150.834/2021  
**Interessado** : Kallyne Késia Oliveira dos Santos Melo

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da profissional Kallyne Késia Oliveira dos Santos Melo.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006, realizada no dia 05 de maio de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome da profissional Kallyne Késia Oliveira dos Santos Melo, protocolada neste Regional sob o nº 200.150.834/2021; considerando que a solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Cândido Mendes – UCAM e realizado no período de 12/12/2018 a 15/12/2019, com carga horária de 660 horas; considerando que a profissional concluiu o curso de Engenharia de Produção em 10/12/2018, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que de acordo com a Decisão nº 26/2018 da CEEST, do Crea-RJ, a Universidade Cândido Mendes e o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, estão devidamente cadastrados naquele Regional, com polos presenciais nos municípios do Rio de Janeiro e Campos dos Goytacazes; considerando que na análise inicial dos documentos anexados ao processo, não foram observadas a identificação do polo presencial frequentado pela requerente, as eventuais atividades desenvolvidas, as correspondentes cargas horárias cumpridas e os comprovantes de presença; considerando que a requerente reside na cidade do Recife/PE, para evitar qualquer equívoco na análise da matéria, esta CEEST realizou diligência junto à instituição de ensino para identificar o endereço do polo presencial frequentado, para constatar o cumprimento da Decisão nº 26/2018, da CEEST-RJ; considerando que como resposta houve a juntada do RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO realizado pela requerente na Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, localizada na Avenida Dr. Jayme da Fonte, 160, bairro de Santo Amaro, Recife, PE, no período de 07/01/2019 a 28/01/2019, em jornadas de trabalho de 4 horas semanais, o que corresponde ao cumprimento de 60 horas de atividades práticas exigidas pela UCAM, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Engenharia de Segurança de Trabalho; considerando que as informações complementares requeridas foram satisfatoriamente apresentadas; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando outros motivos que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome da profissional Kallyne Késia Oliveira dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*Santos Melo, concedendo-lhe o título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**